



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 – e-mail: camarafcosalicitacao2021@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

PROCESSO Nº 18/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025

**ITEM DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DA FROTA PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG”.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 25/07/2025 às 08:30h.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08h30min HORAS DE 25/07/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 HORAS

TEMPO MÁXIMO PARA ENVIO DE LANCES: 06h00min (seis horas) a contar da abertura.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM
LICITA – www.ammlicita.org.br

PORTARIA N.º 07/25: Nomeia Agente de Contratações.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$11.012,22 (onze mil e doze reais e vinte e dois centavos).

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODE DE DISPURA: ABERTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

DATA DA DISPUTA: 28/07/2025

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital 018/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (38) 3233-1494

Horários de funcionamento: 08h00min. Às 16h00



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ – MG
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ /MG**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.014 – Centro, inscrita sob o CNPJ nº: 25.217.381/0001-96, isenta de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente Sr. Osvaldo Alair Alves Júnior, doravante denominado **CONTRATANTE**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço por lote*), na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1.1. A sessão pública será realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)

Data da sessão: 25/07/2025 às 08:30h.

Link: www.ammlicita.org.br

Horário da Fase de Lances: 8:30 às 14:30

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sra. Evanice Alves, Agente de Contratações, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Laura Aparecida Silva Gonçalves e Dimas Tadeu Fernandes, designados pela Portaria nº 07/2025, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, através do endereço eletrônico <https://www.franciscosa.mg.leg.br/> e na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Câmara Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Câmara Municipal.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **“CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DA FROTA PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

FRANCISCO SÁ/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. A contratação ocorrerá em lote. A tabela abaixo apresenta os itens constantes no LOTE 1:

LOTE 01:

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vir Médio	Valor Estimado
1	1368	12,0000	serviço	SEGURO- CRONOS (PLACA RNR1C74) ; ;	4	97,4200	227,3750	2.728,50
2	1367	12,0000	serviço	SEGURO TOYOTA - HILLUX SW4 (PLACA QPZ3001) ; ;	4	262,4200	690,3100	8.283,72
Total:						359,8400	917,6850	11.012,22

2.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

3.2. Com espeque no que determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar de nº 123/06 o item constante do termo de referência será destinados à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas.

3.2.1. Justifica-se a licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em razão dos itens possuírem valor inferior a R\$ 80 mil, conforme previsto no Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Essa exclusividade tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social das micro e pequena empresas, estimulando sua participação nas compras públicas.

3.3. Ressalta-se que as empresas não enquadradas ou beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 poderão confeccionar propostas comerciais, todavia, estas somente poderão ser utilizadas pelo **Agente de Contratação** quando o item tiver a chance de ser declarado deserto ou frustrado, ou seja, quando nenhuma empresa enquadrada pela Lei Complementar nº 123/2006 apresentar proposta de preços ou não conseguir ofertar preço dentro da média obtida pela Administração constante do Termo de Referência.

3.4 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.4.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CÂMARA MUNICIPAL, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

3.4.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o CÂMARA MUNICIPAL, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.4.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.4.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.4.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.4.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.4.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.6 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O procedimento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a CÂMARA MUNICIPAL ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação na dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para esse procedimento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

*Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor.

5.3. Portanto, somente após a declaração do vencedor, que será aberto o sistema para que encaminhe toda documentação de habilitação no PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS.

5.4. O envio da proposta, e dos documentos habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação que forem anexados anteriormente s no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratações e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.12. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratações, via sistema.

5.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Dispensa Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

7.4.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Comprovação de que a empresa está habilitada e registrada na SUSEP para intermediar e promover a comercialização de contratos de seguro **(no caso de corretora) ou que está habilitada para fornecer o serviço de seguro (no caso de seguradora).**

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8. FASE DE LANCES

8.1. A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00. (dez reais).

8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

8.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. contiver vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

9.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (onze) meses prorrogável conforme previsão DO ART. 105, 106 e 107 da lei geral de licitações, a critério da Administração.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

(1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado na plataforma AMM LICITA, SITE DA CÂMARA MUNICIPAL E NO PORTAL NACIONAL de Contratações Públicas - PNCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data OU;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Francisco Sá - MG, 21 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Francisco Sá/MG
Osvaldo Alair Alves Júnior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. A proposição deste Termo de Referência visa a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de seguro de veículos em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG.

1.1. Segundo o At.6º, XII DA Lei geral de licitações, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem se objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; deste modo, os itens constantes neste procedimento enquadram-se como comuns.

1.2. O objeto constante neste instrumento encontram referência no Item de ID nº 23 do Plano Anua de Contratações para o ano de 2025 para este órgão, disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas.

1.3. Os itens da presente contratação tratam-se de serviços contínuos, cuja interrupção/falta, prejudicaria sobremaneira as atividades administrativas da Câmara Municipal, uma vez que os veículos ficaram sem cobertura de seguro, podendo gerar danos ao órgão público.

1.4. Conforme Portaria 18/2024 da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG e ainda em consonância com o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, o ETP é dispensado no caso da dispensa por valor em epígrafe, em razão da simplicidade e em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações), além de ausência de prejuízos ao órgão. Ademais, todas as obrigações e regras estão dispostas no edital e termo de referência.

2. OBJETO:

“CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DA FROTA PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG.”

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA:

A contratação de seguro para a frota de veículos da Câmara Municipal de Francisco Sá pode ser justificada por diversos motivos importantes.

Promove a **Redução de custos inesperados** em caso de acidentes, roubos, furtos ou danos aos veículos, o seguro cobre grande parte dos custos, evitando despesas imprevistas e pesadas para o orçamento da Câmara.

Possibilita a **Manutenção do patrimônio**, uma vez que a frota de veículos representa um patrimônio significativo da Câmara Municipal. Proteger esses ativos é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

Além disso, deve-se atentar a possibilidade de responsabilização civil do órgão. Isso se deve ao fato de que a em caso de acidentes que envolvam terceiros, o seguro cobre os custos relacionados a danos materiais e pessoais, evitando que a Câmara tenha que arcar com esses custos diretamente.

Neste mesmo sentido, a cobertura de responsabilidade civil evita complicações jurídicas e financeiras decorrentes de processos judiciais por danos a terceiros.

Garante ainda a **Continuidade dos Serviços** ao minimizar **interrupções** em caso de sinistros, a indenização rápida permite a reparação ou substituição dos veículos danificados, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal. Além da **Assistência 24 horas**, como,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

por exemplo: reboque, socorro mecânico, entre outros, que são essenciais para manter a frota em operação.

A decisão de contratar um seguro para a frota de veículos da Câmara Municipal de Francisco Sá, portanto, é uma medida prudente que visa garantir a proteção financeira, a continuidade dos serviços, a responsabilidade civil e a boa gestão dos recursos públicos.

4.1. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DE ITENS

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização dos serviços, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência inúmeras empresas para a execução dos serviços. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

4.2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA DEFINIÇÃO DA PROPOSTA E DO SEGURO ATUAL.

Atualmente a frota de veículos da Câmara de Francisco Sá/MG é composta por dois veículos, sendo:

DADOS DOS VEÍCULOS:

1) TOYOTA HILUX SW4 SRX-AT 2.8 16V 4X4 7L - 7 PASS:

- Fabricação/Modelo: 2018 / 2019
- Combustível: DIESEL
- 0km: não;
- Cód.FIPE: 21466
- Placa: QPZ3001
- Chassi: 8AJBA3FS1K0265124
- Utilização: serviços;
- Seguradora Atual: Gente Seguradora
- Vigência da Apólice Atual: 24/07/2024 até 24/07/2025
- Garagem coberta e segura.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

2) FIAT CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 8V FLEX - 5 PASS:

- Fabricação/Modelo: 2021 / 2021;
- Combustível: GASOLINA/ALCOOL
- 0km: não;
- Cód.FIPE: 15059
- Placa: RNR1C74
- Chassi: 8AP359A1DNU139447
- Utilização: serviços;
- Seguradora Atual: Gente Seguradora
- Vigência da Apólice Atual: 24/07/2024 até 24/07/2025
- Garagem coberta e segura.

Dados da Proprietária:

Nome: Câmara Municipal de Francisco Sá/MG;

CNPJ: 25.217.381/0001-96

Endereço: AL GETULIO VARGAS, 1014 - CENTRO - FRANCISCO SA - MG - 39580-000

Atividade: Administração pública em geral;

Motorista: Acima de 25 anos.

A documentação de habilitação e proponente (contratada) devem ser em nome da empresa emissora/beneficiária do boleto de pagamento/nota fiscal, uma vez que não é possível lançarmos no sistema de informação dados divergentes dos dois documentos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS:

5.1. Trata-se de **CONTRATAÇÃO/RENOVAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DA FROTA PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG**, com as seguintes especificações mínimas:

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vir Médio	Valor Estimado
1	1368	12,0000	serviço	SEGURO- CRONOS (PLACA RNR1C74) ; ;	4	97,4200	227,3750	2.728,50
2	1367	12,0000	serviço	SEGURO TOYOTA - HILLUX SW4 (PLACA QPZ3001) ; ;	4	262,4200	690,3100	8.283,72
Total:						359,8400	917,6850	11.012,22

5.2. Para execução dos serviços descritos no LOTE 01 deste Termo Referência, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

COBERTURAS MÍNIMAS:

COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, ACIDENTES	100% FIPE
---	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS	R\$ 20.000,00
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 200.000,00
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R\$ 200.000,00
DANOS MORAIS E ESTÉTICOS	R\$ 20.000,00
DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS-REDE REFERENCIADA	R\$ 15.000,00
PARABRISAS	
VIDRO TRASEIRO	
FARÓIS	
FARÓIS LED	
FARÓIS XENON	
LANTERNA	
LANTERNA LED	
RETROVISORES	
VIDROS LATERAIS	
CARRO RESERVA P. BÁSICO - CONFORTO	
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA, INCLUINDO AINDA Socorro Mecânico, guincho sem limite de quilometragem no estado de Minas Gerais e Brasília/DF, de segunda a domingo, inclusive feriados, SERVIÇO DE BORRACHARIA	

- Os serviços terão início tão logo emitida a apólice de seguro;
- A apólice deverá ser emitida em até 10 dias após a emissão da ordem de serviços;
- Havendo necessidade de obtenção de licenças, alvarás, registros e/ou comunicações para realização do transporte intermunicipal, estas obrigações correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus/custo para a Câmara Municipal de Francisco Sá.
- A contratada se responsabiliza pelo cumprimento de qualquer obrigação relativa ao exercício do serviço ora contratado, sem custos adicionais para a Contratante.
- Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, a Câmara Municipal poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital e na Lei 14.133/21 e suas alterações.
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - s) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três dias úteis), contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
 - c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, em todo ou em parte, o objeto do mesmo, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

- São obrigações da contratada **todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto**, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.2. O prazo para prestação dos serviços poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

6. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

6.1. Conforme exigência legal contida no art. 23 da Lei nº 14.133/21, a Câmara Municipal de Francisco Sá/MG realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa, bem como verificou-se preços contratados por outros órgãos da administração pública através da plataforma AMMLICITA.

6.2. Em atendimento ao previsto no Art. 23, §1, IV, da Lei nº 14.133/21, foram encaminhados e-mails solicitando orçamentos a todas as empresas conhecidas pelo Órgão que realizam este tipo de serviço, obtendo três resultados positivos. Além dos e-mails, foram entregues solicitações de forma presencial.

6.3. O critério de aceitação das propostas será o Menor Preço por lote, levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

USO DE PREÇOS REFERENCIAIS

A definição do método para estabelecer o preço de referência para aquisição teve como uso a média dos valores da pesquisa de preços.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Comprovação de que a empresa está habilitada e registrada na SUSEP para intermediar e promover a comercialização de contratos de seguro **(no caso de corretora) ou que está habilitada para fornecer o serviço de seguro (no caso de seguradora).**

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. A contratação será temporária e seguirá os trâmites legais e jurídicos do Instituto. O contrato administrativo terá vigência até 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 e 106 da Lei Geral de Licitações.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A fiscalização e conferência do objeto deste certame serão realizados por um servidor indicado pela Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, observados os arts. 115 a 123 da Lei Federal 14.133/2021.

a) INDICAÇÃO DO GESTOR: Vitória Hagata Ferreira e Sousa.

b) INDICAÇÃO DO FISCAL (técnico e administrativo): Lucas Alberto Gonçalves Versiane

9.2. Os serviços deverão ser realizados na data, horário e local indicado na ordem de fornecimento, bem como devem ser entregues na sede do órgão em até 5 dias após a emissão da ordem de serviço.

9.3. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a poderá aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação da Administração, até o horário agendado para o evento, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

10.1. O pagamento será feito de forma mensal, em até 30 dias úteis, mediante a comprovação e regular prestação do serviço e apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.4. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta dispensa, sem quaisquer ônus para Administração. Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta dispensa, serão realizados nas condições exigidas, por procedimento legal, mediante a entrega da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, que deverá estar devidamente liquidada, pelo Setor responsável.

11. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.10 Contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

11.2. Das obrigações da Contratada:

11.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta dispensa de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e conforme Termo de Referência;

11.2.2. Prestar o serviço, conforme especificações do objeto;

11.2.3. Responder perante a Câmara Municipal, mesmo no caso de ausência ou omissão da assessoria, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.2.5. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade do serviço ofertado, garantindo seu perfeito desempenho.

11.2.6. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução objeto da contratação, mesmo que o projeto básico apresente dúvidas ou omissões;

11.2.7. A Contratada não poderá deixar de fazer nenhum serviço contratado alegando falta de pessoal, equipamento ou ferramenta de trabalho;

11.2.8. Ficam a cargo da Contratada todos os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos na legislação trabalhista, previdenciária, civil e fiscal. Também são da inteira responsabilidade da Contratada os impostos federais e estaduais, todas as peças de reposição, fretes, administração, lucro, transportes, alimentação e quaisquer outros decorrentes do Objeto do Contrato;

11.2.9. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

11.2.10. Não divulgar o conteúdo dos serviços prestados sem a devida autorização da Câmara Municipal de Francisco Sá.

11.3. Das Obrigações da Contratante:

11.3.1. Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

11.3.2. Efetuar, os pagamentos relativos ao objeto contratado, conforme determina este Contrato Administrativo e o Termo de Referência.

11.3.3. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.

12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.14. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.11;

12.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.1.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.1.19. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.20. as peculiaridades do caso concreto;

12.1.21. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.22. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.1.23. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

12.1.25. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.26. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.1.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotações específicas, constante do orçamento de 2025:

- 01.02.01 - 01.031.0001.2006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal– 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos – Ficha - 0016.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O resultado da presente da contratação será divulgado na Plataforma AMM Licita e o extrato contrato publicado no PNCP.

14.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Francisco Sá/MG, Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
MINUTA TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO SÁ/MG E A EMPRESA
.....**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ /MG**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.014 – Centro, inscrita sob o CNPJ nº: 25.217.381/0001-96, isenta de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente Sr. Osvaldo Alair Alves Júnior, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.*



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.2. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).*

5.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

• FORMA DE PAGAMENTO

5.2.3. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.4. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

• PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo permitida a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Não havendo regularização da documentação fiscal ou sendo a defesa apresentada pela empresa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *15 dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.10. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal via plataformas eletrônicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Para o presente objeto não há necessidade de garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- viii) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Francisco Sá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-